PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026 - PREF

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026 - PREF

INEXIGIBILIDADE 009/2026 – PREF

O Município de Bela Vista do Toldo/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.888/0001-86, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE e alterações posteriores, demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME REGE O ART.14, § 1º, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentospara habilitação e Projeto de Venda em ***envelope lacrado*** conforme descrito no ***Item 3 e seus subitens*** deste edital, no período de **30/07/2026 até às 09:00h do dia 14/09/2026**, na Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC – Licitações – Rua: Estanislau Schumann n.º 4873, Bela Vista do Toldo/SC – CEP: 89.478-000 (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h).

A referida documentação também poderá ser enviada em ***arquivo único digitalizado*** para o endereço eletrônico: *compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br*, mediante pedido de confirmação de recebimento.

Sendo que, no dia **14/09/2026 às 09:05h,** será realizada sessão pública para conferência das devidas documentação para habilitação e o projeto de venda. A sessão ocorrerá na sala de licitação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizada no Prédio Sede da Prefeitura.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta Chamada Pública:

TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF;

ANEXO V - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 2012.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME REGE O ART.14, § 1º, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados no Termo de Referência.

1.1.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar conforme (Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020, art. 31).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

2.2. As despesas decorrentes desta chamada pública será considerado parcialmente para contratação do ano de 2026, e outros ficarão em cargo do ano de 2027, conforme disposição do plano plurianual

Dotação orçamentária do exercicio de 2026 por meio das seguintes dotações orçamentárias:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.010 – Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.7000.5043 – Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Projeto Atividade 2.012 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação

58 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.7000.5043 – Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020.

3.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

3.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

3.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

3.1.4. Do Empreendimento Familiares Rurais – EFR.

3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de CAF Pessoa Física).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

VII - O Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante (ANEXO I);

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

X - Modelo de Declaração de Limite de CAF (ANEXO IV);

XI - Declaração de Optante do Simples Nacional de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012 (ANEXO VI).

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo):

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

VII - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO I);

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, compreendendo:

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

X - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

XI - Modelo de Declaração de Limite de CAF (ANEXO IV);

XII - Declaração de Optante do Simples Nacional de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012 (ANEXO VI).

3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de CAF Pessoa Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

V - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

VIII - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - O Projeto de Venda, assinado pelo seu representante legal (ANEXO I);

X - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

XI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

XIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

XIV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

XV - Declaração de optante do Simples Nacional de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (ANEXO V).

3.5. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - Cópia de inscrição no CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento no limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos

vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

X- Declaração de Optante do Simples Nacional de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012 (ANEXO VI).

3.6. Para todos os grupos de Fornecedores de orgânicos: apresentar Cópia da Certificação (conforme Lei nº 10.831/2003) junto ao envelope de documentos de habilitação.

3.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 do FNDE que dispõe sobre o PNAE e demais especificações constantes no Termo de Referência.

3.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

4.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

4.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

4.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

4.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

4.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

4.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do país.

4.3. Os fornecedores de que trata o item 4.2 poderão ser enquadrados como:

4.3.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da eex;

4.3.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da eex;

4.3.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da eex; e

4.3.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da eex.

4.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 4.2.

4.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

4.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

4.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

4.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

4.6.3. projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

4.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 4.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.7. Os critérios previstos no 4.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

4.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

4.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Conforme Termo de Referência;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo no **Anexo II - Minutado Contrato.**

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação

sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

7. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU FÍSICA

7.1 Homologado o resultado da chamada pública, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização).

7.2 – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, onde será encaminhado via e-mail.

7.3 – Se não houver assinatura eletrônica o proponente deverá se dirigir em loco para o Setor de contratos para assinatura física.

8. PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE**, após receber a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês
anterior.

8.2. Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela

Tesouraria deste município.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo Licitatório.

8.4. O pagamento será efetivado mediante apresentação das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) atualizadas.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 20 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

10.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital de Chamada Pública.

10.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração, **ou**, protocolados no protocolo eletrônico no setor de protocolo – desta Prefeitura, situado à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC – CEP 89.478-000, no horário das 8h às 17h.

10.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

10.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de vendas.

10.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: https://www.pmbvt.sc.gov.br/

10.6 - Do Recurso

10.6.1 - Qualquer proponente poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato de julgamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo- lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.6.2. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração, **ou**, protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Fazenda – Unidade de Licitações, situado à Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC – CEP 89.478-000, no horário das 8h às 17h.

10.6.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento da presente Chamada Pública deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Fazenda – Unidade de Licitações, situado à Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC – CEP 89.478-000, ou encaminhados pelo e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br, no horário das 8h às 17h.

11.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação

a presente Chamada Pública ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônicowww.pmbvt.sc.gov.br, link “Licitação”, no respectivo edital.

11.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

11.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de julgamento e etc., serão publicadas na forma da Lei.

11.4. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária eAbastecimento.

11.5.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.5.2. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.6. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabeleceo art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

11.7. A Secretaria de Educação poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato,ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.8. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.pmbvt.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Bela Vista do Toldo/SC, 29 de julho de 2026.

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL:93796471900
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS SCHIESSL:93796471900
Dados: 2026.07.29 13:49:34 -03'00'

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº ___/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Bela Vista do Toldo/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de ____ /____/2026 até ____/____/2026, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, município de Bela Vista do Toldo/SC, CEP 89478-000, no horário de funcionamento das 8h às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br , até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia ____/____/2026, as __:__ horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As

quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Alimento	Características	Unidade	Total	Preço unitário de aquisição (R$)	Preço total (R$)
1	Abóbora cabotiá descascada congelada	Abóbora cabotiá descascada, picada em cubos e congelada. Pacotes de 1 kg, as abóboras são selecionadas de maneira manual garantindo a qualidade do produto final. O produto deve estar acondicionado em sacos plásticos transparentes e incolores, bem vedados, com tabela nutricional, peso, procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso.	Kg	50	R$ 10,71	R$ 535,50
2	Abóbora de pescoço descascada congelada orgânica	Abóbora de pescoço orgânica, descascada, picada em cubos e congelada. Pacotes de 1 kg, as abóboras são selecionadas de maneira manual garantindo a qualidade do produto final. O produto deve estar acondicionado em sacos	Kg	50	R$ 12,00	R$ 600,00

		plásticos transparentes e incolores, bem vedados, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso. **Apresentar certificação.**				
3	Abobrinha verde	Abobrinha verde, de primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	300	R$ 6,45	R$ 1.935,00
4	Abobrinha verde orgânica	Abobrinha verde orgânica, de primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	150	R$ 8,21	R$ 1.231,50
5	Abobrinha verde descascada congelada	Abobrinha verde, descascada, picada em cubos e congelada. Pacotes de 1 kg, as abóboras são selecionadas de maneira manual garantindo a qualidade do produto final. O produto deve estar acondicionado em sacos	Kg	50	R$ 10,50	R$ 525,00

		plásticos transparentes e incolores, bem vedados, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso.				
6	Acelga	Acelga em cabeças com as folhas firmes, frescas de cor vibrante sem machucados e sujidades. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	140	R$ 6,92	R$ 968,80
7	Acelga orgânica	Acelga orgânica em cabeças com as folhas firmes, frescas de cor vibrante sem machucados e sujidades. Entrega em unidade, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Unidade	100	R$ 8,80	R$ 880,00
8	Aipim/mandioca tipo branca ou amarela descascada e congelada	Mandioca tipo branca ou amarela descascada e congelada, de primeira. Deve apresentar características bem formadas, bem definidas. A mandioca deve ser de boa coloração, descascada, tamanho grande, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Produtos deteriorados não serão aceitos. O produto deve estar acondicionado em sacos	Kg	500	R$ 11,33	R$ 5.665,00

		plásticos transparentes e incolores, bem vedados, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização (sem poeira e sujidade). Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso.				
9	Alface	Alface crespa de boa qualidade, com coloração verde-claro brilhante e tamanho uniforme típico da variedade, fresca, com miolo macio, sem manchas, corpos estranhos, insetos e larvas assim como, machucaduras nas folhas e sinais de decomposição. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	500	R$ 3,43	R$ 1.715,00
10	Alface roxa	Alface roxa de boa qualidade, com coloração verde-claro brilhante e tamanho uniforme típico da variedade, fresca, com miolo macio, sem manchas, corpos estranhos, insetos e larvas assim como, machucaduras nas folhas e sinais de decomposição. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	500	R$ 3,77	R$ 1.885,00
11	Alho	Alho bulbo, tamanho médio, de primeira qualidade, isentos de sujidades e umidade. Deve apresentar características de qualidade bem formadas com coloração	Kg	50	R$ 29,29	R$ 1.464,50

		própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Produto deteriorado não será aceito. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos plásticos transparentes. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
12	Amora preta congelada	Amora preta congelada, fruta inteira (não há necessidade de padronização do tamanho), limpa (sem folhas, ou partes impróprias para o consumo) higienizada e congelada. Embalagem deve ser plástica, atóxica e transparente, permitindo a visualização da amora, deve conter tabela nutricional, peso e procedência, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
13	Batata doce	Batata doce de primeira, grandes uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	300	R$ 4,83	R$ 1.449,00
14	Batata doce orgânica	Batata doce de primeira orgânica, grandes uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal,	Kg	150	R$ 6,00	R$ 900,00

		conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**				
15	Batata inglesa	Batata tipo inglesa de primeira, grandes uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	500	R$ 6,82	R$ 3.410,00
16	Batata salsa	Batata salsa de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso.	Kg	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
17	Batata salsa descascada congelada	Batata salsa descascada, picada em cubos e congelada. Pacotes de 1 kg, as batatas salsas são selecionadas de maneira manual garantindo a qualidade do produto final. O produto deve estar acondicionado em sacos plásticos transparentes e incolores, bem vedados, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso.	Kg	200	R$ 14,44	R$ 2.888,00
18	Beterraba	Beterraba, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de	Kg	400	R$ 5,63	R$ 2.252,00

		murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
19	Brócolis	Brócolis, cabeças médias à grandes, firmes, frescas e de cor verde escura. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	700	R$ 6,25	R$ 4.375,00
20	Brócolis orgânico	Brócolis orgânico, cabeças médias à grandes, firmes, frescas e de cor verde escura. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Unidade	400	R$ 8,38	R$ 3.352,00
21	Cebola	Cebola de boa qualidade, tamanho comercial, lisa, cor natural. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	300	R$ 6,26	R$ 1.878,00
22	Cebola orgânica	Cebola de boa qualidade, orgânica, tamanho comercial, lisa, cor natural. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	150	R$ 7,80	R$ 1.170,00
23	Cenoura	Cenoura, fresca de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde	Kg	500	R$ 7,62	R$ 3.810,00

		ou roxa na parte superior e sem brotos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
24	Couve-flor	Couve-flor, cabeças grandes, firmes frescas e sem sujidades. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	700	R$ 7,36	R$ 5.152,00
25	Couve-flor orgânica	Couve-flor orgânica, cabeças grandes, firmes frescas e sem sujidades. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Unidade	300	R$ 9,47	R$ 2.841,00
26	Couve manteiga	Couve manteiga, folhas frescas de cor verde vibrante sem machucados. Entrega em maços com no mínimo 8 folhas, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Maço	200	R$ 5,21	R$ 1.042,00
27	Chuchu	Chuchu, fresco de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor verde brilhante, sem machucados. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	400	R$ 5,84	R$ 2.336,00
28	Figo	Figo, fresco de boa qualidade. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da	Kg	120	R$ 30,00	R$ 3.600,00

		nutricionista.				
29	Figo orgânico	Figo orgânico, fresco de boa qualidade. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	120	R$ 25,00	R$ 3.000,00
30	Filé de peixe tipo tilápia	Filé de tilápia congelado, em pacotes de 1 kg. Embalagem de plástico transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e o prazo de validade, fornecedor e produto. Com registro no SIF/SIE/SIM. Prazo de validade de, no mínimo, 04 meses. Entrega em kg, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	400	R$ 57,26	R$ 22.904,00
31	Iogurte natural	Iogurte natural, sem adição de açúcares. Ingredientes: leite parcialmente desnatado, fermento lácteo e estabilizante. Embalagem pet 1 kg/litro, validade mínima 30 dias. Entrega em kg/litro, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	kg/litro	100	R$ 11,90	R$ 1.190,00
32	Iogurte de morango/côco	Iogurte sabor morango/côco ingredientes: leite parcialmente desnatado pasteurizado, leite em pó, fermento lácteo e estabilizante. Embalagem pet 1 kg/litro, validade mínima 30 dias. Entrega em 1 kg/litro, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	kg/litro	1000	R$ 11,00	R$ 11,000
33	Laranja	Laranja fresca, firme, de cor brilhante, de tamanho médio e sem machucados. Entrega em kg, pedido	Kg	325	R$ 6,98	R$ 2.268,50

		semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
34	Laranja orgânica	Laranja fresca orgânica, firme, de cor brilhante, de tamanho médio e sem machucados. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	150	R$ 8,46	R$ 1.269,00
35	Laranja champanhe	Laranja champanhe fresca, orgânica, firme, de cor brilhante, de tamanho médio e sem machucados. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	325	R$ 6,75	R$ 2.193,75
36	Leite de vaca integral longa vida	O leite integral UHT, deve ser envasado em embalagens cartonadas de 1 litro. Devidamente registrado e rotulado. Entrega em litro, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Litro	120	R$ 4,89	R$ 586,80
37	Leite em pó integral instantâneo	Leite em pó integral instantâneo, ingredientes: leite em pó integral, emulsificante lecitina de soja (INS 322), vitamina A e vitamina D. Embalagem 400 gramas, contendo, peso, validade, data e fabricação, ingredientes e a tabela nutricional. Entrega em pacotes de 400 gramas, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	400 gr	50	R$ 16,44	R$ 822,00
38	Moranga	Moranga cabotiá orgânica	Kg	50	R$ 12,50	R$ 625,00

	cabotiá orgânica em cubos, descascada e congelada	descascada, picada em cubos, descascada e congelada. Pacotes de 1 kg, as morangas cabotiá são selecionadas de maneira manual garantindo a qualidade do produto final. O produto deve estar acondicionado em sacos plásticos transparentes e incolores, bem vedados, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista, com identificação de peso.				
39	Morango in natura	Morango, in natura, 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em bandejas de aproximadamente 250 gramas. Entrega em bandejas de 250 gramas, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Bandeja 250 gr	400	R$ 11,89	R$ 4.756,00
40	Morango in natura orgânico	Morango, in natura, orgânico, 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados	Bandeja 250 gr	400	R$ 14,77	R$ 5.908,00

		em bandejas de aproximadamente 250 gramas. Entrega em bandejas de 250 gramas, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**				
41	Morango congelado embalado	Morango congelado embalado. O produto deve estar acondicionado sacos transparentes e incolores, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização (sem poeira e sujidade). Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	100	R$ 35,33	R$ 3.533,00
42	Morango congelado embalado orgânico	Morango congelado embalado orgânico. O produto deve estar acondicionado sacos transparentes e incolores, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização (sem poeira e sujidade). Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	100	R$ 39,75	R$ 3.975,00
43	Melancia	Melancia de primeira qualidade, peso médio 10 kg. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	300	R$ 3,47	R$ 1.041,00
44	Melancia	Melancia de primeira	Kg	300	R$ 4,18	R$ 1.254,00

	orgânica	qualidade orgânica, peso médio 10 kg. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**				
45	Milho verde em espiga	Milho verde em espiga. Características Gerais: grãos dentados amarelos, espigas grandes e cilíndricas, bem empalhadas, sabugo branco. Entrega em unidade, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	1200	R$ 2,32	R$ 2.784,00
46	Milho verde em espiga orgânico	Milho verde em espiga orgânica. Características Gerais: grãos dentados amarelos, espigas grandes e cilíndricas, bem empalhadas, sabugo branco. Entrega em unidade, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Unidade	1200	R$ 2,88	R$ 3.456,00
47	Mimosa/pokan /tangerina	Mimosa/pokan/tangerina. Frutas frescas, inteiras, de tamanho médio a grande, formato globoso e casca solta. Deverão estar no ponto ideal de maturação (maduras), apresentando casca com coloração típica da variedade, firmeza, polpa suculenta e sabor e aroma característicos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	150	R$ 6,10	R$ 915,00
48	Mimosa/pokan /tangerina orgânica	Mimosa/pokan/tangerina orgânica. Frutas frescas, inteiras, de	Kg	150	R$ 7,32	R$ 1.098,00

		tamanho médio a grande, formato globoso e casca solta. Deverão estar no ponto ideal de maturação (maduras), apresentando casca com coloração típica da variedade, firmeza, polpa suculenta e sabor e aroma característicos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**				
49	Pão caseiro de forma fatiado de legumes (cenoura, aipim, batata, milho)	Pão caseiro de aipim, batata, cenoura ou milho, pesando 500 gramas, deve ser embalado em plástico transparente, contendo, peso, validade, data de fabricação, ingredientes e tabela nutricional. Entrega em unidades, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	1200	R$ 12,00	R$ 14.400,00
50	Pepino	Pepinos frescos de cor verde escura, firmes tamanhos médios e sem sujidades. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	400	R$ 6,44	R$ 2.576,00
51	Pepino orgânico	Pepinos orgânicos, frescos, de cor verde escura, firmes, tamanhos médios e sem sujidades. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	300	R$ 8,05	R$ 2.415,00
52	Pimentão verde	Pimentão verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de	Kg	50	R$ 12,42	R$ 621,00

		1ª qualidade. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
53	Pimentão vermelho	Pimentão vermelho, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	50	R$ 19,18	R$ 959,00
54	Pinhão	Pinhão. Características: de primeira qualidade, íntegro, livre de manchas, machucados e perfurações de insetos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	100	R$ 13,13	R$ 1.313,00
55	Repolho verde	Repolho verde limpo, sem folhas velhas com tamanho uniforme com peso de aproximadamente 2 kg. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	450	R$ 5,86	R$ 2.637,00
56	Repolho roxo	Repolho roxo limpo, sem folhas velhas com tamanho uniforme com peso de aproximadamente 2 kg. Entrega em unidades, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Unidade	150	R$ 5,97	R$ 895,50
57	Seleta de legumes congelada	Seleta de legumes congelada: Dados: Pacotes de 1kg, legumes selecionados com alto padrão	Kg	100	R$ 26,33	R$ 2.633,00

		de qualidade, descascados, picados e congelados, contento batata inglesa, cenoura, brócolis, moranga cabotiá e milho. Sem conservantes e sem adição de água, somente os legumes. O produto deve estar acondicionado em sacos plásticos transparentes e incolores, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização. Entrega em kg, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
58	Suco de uva tinto integral	Suco de uva tinto integral, com tabela nutricional, registro do CNPJ, Inscrição Estadual e registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Entrega em garrafas de 1,5 litros, pedido mensal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	1,5 litros	1000	R$ 19,76	R$ 19.760,00
59	Suco de maçã integral	Suco de maçã integral, com tabela nutricional, registro do CNPJ, Inscrição Estadual e registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Entrega em garrafas de 1 litro, pedido mesal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	1 litro	60	R$ 17,90	R$ 1.074,00
60	Tempero verde (Cebolinha e Salsinha)	Tempero verde fresco de cor vibrante isento de sujidades, maços c/ 0,250 gramas mais ou menos. Entrega em maços de 250	Maço	60	R$ 3,73	R$ 223,80

		gramas em média, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.				
61	Tomate	Tomate. Características gerais: Sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e terra. Livre de pragas. Produto íntegro. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista.	Kg	150	R$ 8,49	R$ 1.273,50
62	Tomate orgânico	Tomate orgânico. Características gerais: Sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e terra. Livre de pragas. Produto íntegro. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	150	R$ 10,38	R$ 1.557,00
63	Uva niágara/rubi/itália	Uva Niágara/rubi/Itália. Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentar-se bem formadas, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da	Kg	100	R$ 16,18	R$ 1.618,00

		nutricionista.				
64	Uva niágara/rubi/itália orgânica	Uva Niágara/rubi/Itália orgânica. Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Apresentar-se bem formadas, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	100	R$ 21,51	R$ 2.151,00
65	Uva congelada embalada orgânica	Uva congelado embalada orgânica. O produto deve estar acondicionado sacos transparentes e incolores, com tabela nutricional, peso e procedência, data que foi embalado e validade, devendo apresentar boa higienização (sem poeira e sujidade). Entrega em kg, pedido semanal ou quinzenal, conforme cronograma de entregas e/ou solicitação da nutricionista. **Apresentar certificação.**	Kg	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00

Preço de Aquisição (R$): Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto aos fornecedores locais:

- Feira da Agricultura Familiar
- Superalfa Bela Vista
- Indústria de Farinha e Sucos Carreteiro
- Além dos fornecedores e cooperativas situados em municípios da região:
- Cooperativa Comsol
- Cooperativa Coopafic
- Comércio de Alimentos Jolestil LTDA
- Frutas e Verduras Indiana LTDA

Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

() convencionais.

(X) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

(X) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 25 %, conforme analogia ao estabelecido no

art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

1.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

2.1 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

2.1.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.2.1 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

1.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

2.1 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

3.1 A EEx optou por adquirir as refeições:

(X) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

3.1.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

1.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.1 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção **própria, relacionada no projeto de venda.**

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no

órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento no limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

1.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias,

conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.2 projetos organizados sob a forma de:

e) grupos formais;

f) grupos informais;

g) fornecedores individuais; e

h) cooperativas centrais.

7.6.3 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o

procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAS estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa

possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade parcelada/semanal, no depósito da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, localizado na Rua: Estanislau Schumann, 5360 - Centro , às terças-feiras, das 8h10 às 9h10, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de

27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidas pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 48 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de,, 2026 até,....., 2027, na

forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao

fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substitui-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal: https://www.pmbvt.sc.gov.br , na aba “Licitações” para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Canoinhas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato.

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Item V - Modelo do Termo de Recebimento.

ANA MARIA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Bela Vista do Toldo (SC) 07 de julho de 2026